



TRIBUNAL ARBITRAL

Centro de Arbitragem da Propriedade e do Imobiliário
Escola Superior de Actividades Imobiliárias
CAPI - ESAI

Pedido de Arbitragem

Nos termos e para efeitos do art. ° I n.º1.1 e 1.2 do Regulamento de Arbitragem por despacho n.º 20073/2005 (2.ª série) de 6 de Setembro e publicado no Diário da República n.º181 de 20 de Setembro de 2005.

Exm. Senhor(a)
Secretário(a)-Geral do Centro de Arbitragem
da Propriedade e do Imobiliário da ESAI

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM: Cláusula compromissória (caso exista)

DESIGNAÇÃO DE ARBITRO/S: Designação do(s) árbitro(s) escolhidos constantes da lista de árbitros do Centro de Arbitragem

DEMANDANTE: Nome completo + morada correta + contacto telefónico

DEMANDADO: Nome completo + morada correta + contacto telefónico

INDICAÇÃO SUMARIA DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO DO REQUERENTE:

Descrição sumária, bem como, colocação do valor da causa (numérico e por extenso)

DOCUMENTOS JUNTOS:

Descrição dos documentos comprovativos a anexar



TRIBUNAL ARBITRAL

Centro de Arbitragem da Propriedade e do Imobiliário
Escola Superior de Actividades Imobiliárias
CAPI - ESAI

Será comunicado à parte demandada cópia do requerimento e de todos os documentos por ele oferecidos, notificando-a para responder no prazo de 10 dias.

A parte demandada deve responder no prazo assinalado, por escrito, pronunciando-se sobre as propostas formuladas no requerimento e designando o árbitro ou árbitros que lhe caiba escolher.

(A presente notificação presume-se feita no 3.º dia útil posterior ao do envio)

Os prazos fixados no Regulamento de Arbitragem, para a prática de atos pelas partes ou pelos árbitros, suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, observados na localidade em que decorrer a arbitragem, mas correm durante as férias judiciais.

No processo Arbitral as partes podem intervir por si ou fazer-se representar por advogado ou solicitador.

A Demandante
